



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

Altera dispositivo da Lei nº 1.634 de 05 de novembro de 2013, que Institui o programa “Adote uma Praça”.

Art. 1º Altera a redação do caput e do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 1.634 de 05 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar compromisso com o Executivo para a conservação, manutenção e limpeza de praça ou logradouro público, deverão comunicar por escrito a intenção em correspondência dirigida e o local pretendido.

§1º Na correspondência, a pessoa física ou jurídica interessada deverá detalhar como pretende manter e embelezar o local adotado.

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei 1.634 de 05 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º Aceita a proposta pelo Executivo, a pessoa física ou jurídica interessada firmará termo de cooperação, cuja minuta segue em anexo e é parte integrante desta Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, assumindo dentre outras, a conservação, manutenção, limpeza e melhorias da área adotada.

Art. 3º Fica alterado o anexo único da Lei 1.634 de 05 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Município de Xangri-Lá, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, objetivando a realização dos serviços de conservação e manutenção em Equipamentos de Lazer e Cultura, abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal nº 1634 de 05 de Novembro de 2013 e do Decreto nº ___, de ___ de _____ de 2013, tem entre si ajustado:

1 - _____ compromete - se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços de _____

_____ e _____ na qualidade de ADOTANTE, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo.

2 - Após a colocação dos serviços, fica permitido ao órgão ou entidade a colocação, no local, de placa(s) mista (Prefeitura e Adotante), indicativa e representativa de sua cooperação com o Poder Público.

3 - _____ comunicará o Executivo, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente.

4 - O Executivo Municipal fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços.

5 - O Município de Xangri-Lá se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

6 - O assentamento da propaganda física se dará após a conclusão dos serviços e obras de responsabilidade do adotante, bem como os equipamentos e instalações que tiver implantado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS DE LAZER E CULTURA:**

1. Dos Serviços Gerais:

- 1.1 – limpeza de toda a área com remoção de lixo e entulho;
- 1.2 – manutenção e reparação dos passeios adjacentes das áreas esportivo-recreativas;
- 1.3 – manutenção e conservação dos equipamentos adotados;
- 1.4 - a reposição do material esportivo-recreativo fica por conta do adotante;
- 1.5 – limpeza das áreas adjacentes plantadas – particularmente os passeios internos;
- 1.6 – irrigação das áreas com flores da estação.

2. Das Áreas Plantadas:

- 2.1 – manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas. Recuperação de até 10% (dez por cento) de área plantada, em caso de estragos feitos por terceiros;

- 2.2 – poda ou corte de gramado com uso de máquinas e em época apropriadas;
- 2.3 – qualquer irregularidade dos gramados deverá ser corrigida com terra vegetal.

3. Canteiros com flores:

- 3.1 – conservação do canteiro com flores e plantas, com eliminação das ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem;
- 3.2 – substituição das plantas que terminarem seu ciclo por novas mudas.

4. Arbustos e Árvores:

- 4.1 – podas de arbustos e árvores só serão efetuadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, quando interferirem com redes elétricas ou quando houver necessidade de remoção de galhos quebrados ou necrosados;

- 4.2 – toda e qualquer adubação de canteiros ou gramados deverá ser orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal. Adubação química somente será efetuada quando solicitada e com assessoramento técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

ADOTANTE

Testemunhas:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa permitir a alteração da lei nº **1.634 de 05 de novembro de 2013**, para permitir que pessoas físicas também possam solicitar adoção de praças no Município.

Atualmente, somente entidades, órgãos ou empresas podem utilizar-se da mencionada lei, ou seja, moradores e veranistas que possuem suas residências próximas a praças com potencial de embelezamento não podem, mesmo que queiram, tornar a área mais aprazível através de ajardinamento.

Assim, através de solicitação recebida, que segue em anexo, encaminhamos o presente projeto de lei para atender aos anseios da sociedade.

Atenciosamente.

Xangri-Lá, 12 de julho de 2021.

Celso Bassani Barbosa
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal